

## ATOS DO EXECUTIVO

DOV - DIÁRIO OFICIAL  
DE VILHENA



Prefeitura  
Municipal  
de Vilhena

**FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR**  
Prefeito do Município

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR  
DR. TEOTÔNIO VILELA  
Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América  
CEP 76980-000 - VILHENA - RO  
FONE: (69) 3919-7080

### SUMÁRIO

|                                       |    |
|---------------------------------------|----|
| GABINETE DO PREFEITO                  | 1  |
| CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES           | 8  |
| PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO       | 9  |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO      | 12 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | 13 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO      | 14 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA       | 14 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE | 15 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE         | 15 |
| FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA          | 17 |
| SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS   | 18 |

## ALERTA SEMUS!

A Secretaria Municipal de Saúde (Semus) faz um importante alerta para os pacientes que estão na fila de espera para **cirurgias de hérnia, vesícula e outros pequenos procedimentos**.

É fundamental que vocês **atualizem seus dados cadastrais junto à Unidade Básica de Saúde (UBS)** de referência, uma vez que a equipe tem enfrentado **difficultades em localizar alguns moradores** e, como resultado, **nossos médicos estão sem pacientes para realizar as operações**.

Portanto, solicitamos que os usuários se **dirijam à UBS correspondente ao seu endereço de residência atual**. Aqueles que já mantêm seus dados atualizados são aconselhados pela Semus a entrar em contato com a Central de Regulação do Hospital Regional de Vilhena para verificar o status de seu procedimento agendado.

Em caso de dúvidas ou para obter mais informações, os usuários podem entrar em contato com a **Central de Regulação pelos números (69) 99203-9093 e (69) 98121-2446**.

### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO Nº 61.024/2023

READAPTA A FUNÇÃO DA SERVIDORA ELISABETE RADUNS KILÓ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 23 da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, e Decreto nº 25.051, de 5 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 8.536/2022,

#### DECRETA:

Art. 1º A readaptação funcional, a partir de 1º de setembro de 2023 a 26 de junho de 2024, da servidora ELISABETE RADUNS KILÓ, matrícula 6314, detentora do cargo de provimento efetivo de Professora Nível III, grupo ocupacional ATD, classe E, referência salarial VI, lotada na Secretaria Municipal de Educação - Semed.

§ 1º O Setor de Recursos Humanos da Semed deverá efetuar e controlar a readaptação da servidora ELISABETE RADUNS KILÓ, de acordo com a avaliação e parecer expedido pela Junta Médica do Município - ID 391118 do Processo em referência, para:

- I - planejar jogos, atividades musicais e rítmicas, selecionar e preparar textos para proporcionar o ensino-aprendizagem;
- II - desenvolver nas crianças hábitos de higiene, obediência, tolerância, atributos morais e

sociais para possibilitar a socialização;

III - participar do planejamento global da Semed para promover o aperfeiçoamento do ensino;

IV - participar de seminário, palestra, treinamento e eventos para assegurar a melhoria do ensino-aprendizagem;

V - elaborar e aplicar exercícios práticos para o desenvolvimento da motricidade e percepção visual para favorecer a maturidade e aprendizagem da criança;

VI - desenvolver a faculdade criativa da criança ajudando-a compreender, relacionar e expressar-se dentro de uma lógica consciente; e

VII - outras atribuições compatíveis com a readaptação funcional.

§ 2º Homologa a readaptação funcional da servidora ELISABETE RADUNS KILÓ referente ao período de 28 de junho a 31 de agosto de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 1º de setembro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

#### DECRETO Nº 61.025/2023

HOMOLOGA A READAPTAÇÃO FUNCIONAL DA  
SERVIDORA SONIA NUNES BRITO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 23 da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, e Decreto nº 25.051, de 5 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 13.294/2023,

#### D E C R E T A:

Art. 1º A homologação da readaptação funcional, referente ao período de 28 de junho a 26 de agosto de 2023, da servidora SONIA NUNES BRITO, matrícula 6942, detentora do cargo de provimento efetivo de Professora Nível III, grupo ocupacional ATD, classe E, referência salarial VI, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 1º de setembro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

#### DECRETO Nº 61.026/2023

HOMOLOGA A READAPTAÇÃO FUNCIONAL DA  
SERVIDORA AMANDA MARTINS DE ESPINDULA  
AREVAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 23 da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, e Decreto nº 25.051, de 5 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 13.573/2023,

#### D E C R E T A:

Art. 1º A homologação da readaptação funcional, referente ao período de 28 de junho a 26 de agosto de 2023, da servidora AMANDA MARTINS DE ESPINDULA AREVAL, matrícula 5069, detentora do cargo de provimento efetivo de Professora Nível III, grupo ocupacional ATD, classe E, referência salarial VII, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 1º de setembro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

#### DECRETO Nº 61.027, 1º DE SETEMBRO DE 2023

READAPTA A FUNÇÃO DA SERVIDORA REGINA  
ALMEIDA MORAES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 23 da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, e Decreto nº 25.051, de 5 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 8.866/2022,

#### D E C R E T A:

Art. 1º A readaptação funcional, a partir de 1º de setembro de 2023 a 2 de janeiro de 2024, da servidora REGINA ALMEIDA MORAES, matrícula 7082, detentora do cargo de provimento efetivo de Professora Nível III, grupo ocupacional ATD, classe E, referência salarial VI, lotada na Secretaria Municipal de Educação - Semed.

§ 1º O Setor de Recursos Humanos da Semed deverá efetuar e controlar a readaptação da servidora REGINA ALMEIDA MORAES, de acordo com a avaliação e parecer expedido pela Junta Médica do Município - ID 387288 do Processo em referência, para:

I - planejar e ministrar aulas às crianças, organizar atividades educativas individuais e coletivas, com o objetivo de proporcionar o desenvolvimento de suas aptidões e a sua evolução harmoniosa;

II - planejar jogos, atividades musicais e rítmicas, selecionar e preparar textos para proporcionar o ensino-aprendizagem;

III - coordenar as atividades do curso, desenvolvendo nas crianças o gosto pelo desenho, pintura, modelagem, conversação, canto e dança, para ajudá-las a compreender melhor o ambiente em que vivem;

IV - desenvolver nas crianças hábitos de higiene, obediência, tolerância, atributos morais e sociais para possibilitar a socialização;

V - participar do planejamento global da Semed para promover o aperfeiçoamento do ensino;

VI - registrar em diários de classe e/ou fichas apropriadas atividades realizadas no período escolar, com a finalidade de proceder à avaliação do desenvolvimento do curso, de forma eficiente e eficaz;

VII - participar de seminário, palestra, treinamento e eventos para assegurar a melhoria do ensino-aprendizagem;

VIII - elaborar e aplicar exercícios práticos para o desenvolvimento da motricidade e percepção visual para favorecer a maturidade e aprendizagem da criança;

IX - desenvolver a faculdade criativa da criança ajudando-a compreender, relacionar e expressar-se dentro de uma lógica consciente;

X - colocar a criança em contato com a natureza, para enriquecer sua experiência, favorecendo o seu amadurecimento e o desenvolvimento de suas potencialidades; e

XI - outras atribuições compatíveis com a readaptação funcional.

§ 2º Homologa a readaptação funcional da servidora REGINA ALMEIDA MORAES referente ao período de 7 de julho a 31 de agosto de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 1º de setembro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

**DECRETO Nº 61.028/2023**

READAPTA A FUNÇÃO DA SERVIDORA IVONETE GOMES DE SOUZA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 23 da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, e Decreto nº 25.051, de 5 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 7.526/2022,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A readaptação funcional, a partir de 1º de setembro de 2023 a 5 de janeiro de 2024, da servidora IVONETE GOMES DE SOUZA, matrícula 6812, detentora do cargo de provimento efetivo de Professora Nível I, grupo ocupacional ATD, classe E, referência salarial VI, lotada na Secretaria Municipal de Educação - Semed.

§ 1º O Setor de Recursos Humanos da Semed deverá efetuar e controlar a readaptação da servidora IVONETE GOMES DE SOUZA, de acordo com a avaliação e parecer expedido pela Junta Médica do Município - ID 388702 do Processo em referência, para:

- I - participar do planejamento global da Semed para promover o aperfeiçoamento do ensino;
- II - registrar em diários de classe e/ou fichas apropriadas atividades realizadas no período escolar, com a finalidade de proceder à avaliação do desenvolvimento do curso, de forma eficiente e eficaz;
- III - participar de seminário, palestra, treinamento e eventos para assegurar a melhoria do ensino-aprendizagem; e
- IV - outras atribuições compatíveis com a readaptação funcional.

§ 2º Homologa a readaptação funcional da servidora IVONETE GOMES DE SOUZA referente ao período de 10 de julho a 31 de agosto de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 1º de setembro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

**DECRETO Nº 61.029/2023**

READAPTA A FUNÇÃO DA SERVIDORA EDINA RAMIRO DOS SANTOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 23 da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, e Decreto nº 25.051, de 5 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 8.556/2022,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A readaptação funcional, a partir de 1º de setembro de 2023 a 24 de junho de 2024, da servidora EDINA RAMIRO DOS SANTOS, matrícula 7742, detentora do cargo de provimento efetivo de Merendeira, grupo ocupacional ASD, classe A, referência salarial III, lotada na Secretaria Municipal de Educação - Semed.

§ 1º O Setor de Recursos Humanos da Semed deverá efetuar e controlar a readaptação da servidora EDINA RAMIRO DOS SANTOS, de acordo com a avaliação e parecer expedido pela Junta Médica do Município - ID 391112 do Processo em referência, para:

- I - selecionar verduras, carnes, peixes e cereais para cozimento, quanto à qualidade, aspecto e estado de conservação;
- II - transmitir os pedidos de comida e bebida à cozinha; e
- III - outras atribuições compatíveis com a readaptação funcional.

§ 2º Homologa a readaptação funcional da servidora EDINA RAMIRO DOS SANTOS referente ao período de 26 de junho a 31 de agosto de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 1º de setembro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

**DECRETO Nº 61.030/2023**

READAPTA A FUNÇÃO DO SERVIDOR SEVERINO MARTINS DA SILVA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 23 da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, e Decreto nº 25.051, de 5 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 15.486/2023,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A readaptação funcional, a partir de 1º de setembro de 2023 a 20 de janeiro de 2024, do servidor SEVERINO MARTINS DA SILVA, matrícula 2045, detentor do cargo de provimento efetivo de Serviços Gerais, grupo ocupacional ASD, classe A, referência salarial VIII, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - Semus.

§ 1º O Setor de Recursos Humanos da Semus deverá efetuar e controlar a readaptação do servidor SEVERINO MARTINS DA SILVA, de acordo com a avaliação e parecer expedido pela Junta Médica do Município - ID 408293 do Processo em referência, para:

- I - supervisionar e executar os serviços de limpeza e conservação das instalações do prédio, observando as normas de segurança para obter melhor aproveitamento;
- II - organizar pedidos de material necessários ao funcionamento dos serviços sob sua responsabilidade;
- III - realizar serviços relacionados com cozinha e copa do órgão;
- IV - executar tarefas de auxílio, compreendendo atividades de controle, organização, recepção, manter a boa ordem em almoxarifado, distribuição de materiais e/ou documentos em unidades internas e outras atividades básicas, sob orientação de chefia superior; e
- V - executar outras tarefas correlatas com a readaptação funcional.

§ 2º Homologa a readaptação funcional do servidor SEVERINO MARTINS DA SILVA referente ao período de 25 de julho a 31 de agosto de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 1º de setembro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

**DECRETO Nº 61.031/2023**

READAPTA A FUNÇÃO DA SERVIDORA TÂNIA MALDI SPANHOL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 23 da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, e Decreto nº 25.051, de 5 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 4.236/2022,

**DECRETA:**

Art. 1º A readaptação funcional, a partir de 1º de setembro de 2023 a 12 de janeiro de 2024, da servidora TÂNIA MALDI SPANHOL, matrícula 7615, detentora do cargo de provimento efetivo de Professora Nível III, grupo ocupacional ATD, classe E, referência salarial V, lotada na Secretaria Municipal de Educação - Semed.

§ 1º O Setor de Recursos Humanos da Semed deverá efetuar e controlar a readaptação da servidora TÂNIA MALDI SPANHOL, de acordo com a avaliação e parecer expedido pela Junta Médica do Município - ID 403639 do Processo em referência, para:

- I - participar do planejamento global da Semed para promover o aperfeiçoamento do ensino;
- II - registrar em diários de classe e/ou fichas apropriadas atividades realizadas no período escolar, com a finalidade de proceder à avaliação do desenvolvimento do curso, de forma eficiente e eficaz; e
- III - outras atribuições compatíveis com a readaptação funcional.

§ 2º Homologa a readaptação funcional da servidora TÂNIA MALDI SPANHOL referente ao período de 17 de julho a 31 de agosto de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 1º de setembro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

**DECRETO Nº 61.032/2023**

READAPTA A FUNÇÃO DA SERVIDORA NILCÉLIA PINHEIRO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 23 da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, e Decreto nº 25.051, de 5 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 1.048/2022,

**DECRETA:**

Art. 1º A readaptação funcional, a partir de 1º de setembro de 2023 a 22 de janeiro de 2024, da servidora NILCÉLIA PINHEIRO, matrícula 4445, detentora do cargo de provimento efetivo de Serviços Gerais, grupo ocupacional ASD, classe A, referência salarial V, lotada na Secretaria Municipal de Educação - Semed.

§ 1º O Setor de Recursos Humanos da Semed deverá efetuar e controlar a readaptação da servidora NILCÉLIA PINHEIRO, de acordo com a avaliação e parecer expedido pela Junta Médica do Município - ID 403668 do Processo em referência, para:

- I - supervisionar e executar os serviços de limpeza e conservação das instalações do prédio, observando as normas de segurança para obter melhor aproveitamento;
- II - organizar pedidos de material necessários ao funcionamento dos serviços sob sua responsabilidade;
- III - realizar serviços relacionados com cozinha e copa;
- IV - executar tarefas de auxílio, compreendendo atividades de controle, organização, recepção, manter a boa ordem em almoxarifado, distribuição de materiais e/ou documentos em unidades internas e outras atividades básicas, sob orientação de chefia superior; e
- V - executar outras tarefas correlatas com a readaptação funcional.

§ 2º Homologa a readaptação funcional da servidora NILCÉLIA PINHEIRO referente ao período de 27 de julho a 31 de agosto de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 1º de setembro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

**DECRETO Nº 61.033, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023**

READAPTA A FUNÇÃO DA SERVIDORA NARLI ROSEGHINI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 23 da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, e Decreto nº 25.051, de 5 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 14.815/2023,

**DECRETA:**

Art. 1º A readaptação funcional, a partir de 1º de setembro de 2023 a 21 de janeiro de 2024, da servidora NARLI ROSEGHINI, matrícula 6791, detentora do cargo de provimento efetivo de Merendeira, grupo ocupacional ASD, classe A, referência salarial IV, lotada na Secretaria Municipal de Educação - Semed.

§ 1º O Setor de Recursos Humanos da Semed deverá efetuar e controlar a readaptação da servidora NARLI ROSEGHINI, de acordo com a avaliação e parecer expedido pela Junta Médica do Município - ID 403717 do Processo em referência, para:

- I - preparar refeições variadas no trivial fino, em fogão e forno;
- II - auxiliar na execução de cardápios, incluindo serviços de dietas;
- III - verificar se os gêneros fornecidos para utilização correspondem à quantidade e as especificações das refeições a preparar;
- IV - manter livres de contaminação ou de exteriorização os víveres sob sua guarda;
- V - zelar para que o material e o equipamento da cozinha estejam sempre em perfeitas condições de utilização, funcionamento, higiene e segurança;
- VI - operar com fogões, aparelhos de preparação ou manipulação de gêneros de alimentação, aparelhos de aquecimento ou refrigeração e outros, elétricos ou não;
- VII - preparar refeições ligeiras e variadas;
- VIII - selecionar verduras, carnes, peixes e cereais para cozimento, quanto à qualidade, aspecto e estado de conservação;
- IX - transmitir os pedidos de comida e bebida à cozinha;
- X - manter a limpeza da copa e conservação e limpeza da roupa de mesa, talheres, substituindo-os sempre que for necessário;
- XI - coordenar, orientar e executar os serviços de roupa (lavadeira, engomadeira, passadeira), copa, armação e limpeza de dependência das repartições públicas;
- XII - coordenar e controlar o bom funcionamento do maquinário de lavanderia e passadeira;
- XIII - proceder diariamente o balanço das roupas em uso e estoque;
- XIV - preparar e distribuir merendas; e
- XV - executar outras tarefas correlatas com a readaptação funcional.

§ 2º Homologa a readaptação funcional da servidora NARLI ROSEGHINI referente ao período de 26 de julho a 31 de agosto de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 1º de setembro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

**DECRETO Nº 61.034/2023****READAPTA A FUNÇÃO DA SERVIDORA KLIVIA JANE DE OLIVEIRA AMORIN.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 23 da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, e Decreto nº 25.051, de 5 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 11.198/2022,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A readaptação funcional, a partir de 1º de setembro de 2023 a 23 de janeiro de 2024, da servidora KLIVIA JANE DE OLIVEIRA AMORIN, matrícula 7509, detentora do cargo de provimento efetivo de Professora Nível III, grupo ocupacional ATD, classe E, referência salarial V, lotada na Secretaria Municipal de Educação - Semed.

§ 1º O Setor de Recursos Humanos da Semed deverá efetuar e controlar a readaptação da servidora KLIVIA JANE DE OLIVEIRA AMORIN, de acordo com a avaliação e parecer expedido pela Junta Médica do Município - ID 408200 do Processo em referência, para:

- I - participar do planejamento global da Semed para promover o aperfeiçoamento do ensino;
- II - registrar em diários de classe e/ou fichas apropriadas as atividades realizadas no período escolar, com a finalidade de proceder à avaliação do desenvolvimento do curso, de forma eficiente e eficaz; e
- III - outras atribuições compatíveis com a readaptação funcional.

§ 2º Homologa a readaptação funcional da servidora KLIVIA JANE DE OLIVEIRA AMORIN referente ao período de 28 de julho a 31 de agosto de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 1º de setembro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

**DECRETO Nº 61.035, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023****READAPTA A FUNÇÃO DA SERVIDORA LENIR APARECIDA DO PRADO.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 23 da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, e Decreto nº 25.051, de 5 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 5.748/2022,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A readaptação funcional, a partir de 1º de setembro de 2023 a 21 de janeiro de 2024, da servidora LENIR APARECIDA DO PRADO, matrícula 2148, detentora do cargo de provimento efetivo de Merendeira, grupo ocupacional ASD, classe A, referência salarial VII, lotada na Secretaria Municipal de Educação - Semed.

§ 1º O Setor de Recursos Humanos da Semed deverá efetuar e controlar a readaptação da servidora LENIR APARECIDA DO PRADO, de acordo com a avaliação e parecer expedido pela Junta Médica do Município - ID 408253 do Processo em referência, para:

- I - preparar refeições variadas no trivial fino, em fogão e forno;
- II - auxiliar na execução de cardápios, incluindo serviços de dietas;
- III - verificar se os gêneros fornecidos para utilização correspondem à quantidade e as especificações das refeições a preparar;
- IV - manter livres de contaminação ou de exteriorização os víveres sob

sua guarda;

V - zelar para que o material e o equipamento da cozinha estejam sempre em perfeitas condições de utilização, funcionamento, higiene e segurança;

VI - operar com fogões, aparelhos de preparação ou manipulação de gêneros de alimentação, aparelhos de aquecimento ou refrigeração e outros, elétricos ou não;

VII - preparar refeições ligeiras e variadas;

VIII - selecionar verduras, carnes, peixes e cereais para cozimento, quanto à qualidade, aspecto e estado de conservação;

IX - transmitir os pedidos de comida e bebida à cozinha;

X - manter a limpeza da copa e conservação e limpeza da roupa de mesa, talheres, substituindo-os sempre que for necessário;

XI - coordenar, orientar e executar os serviços de rouparia (lavadeira, engomadeira, passadeira), copa, armação e limpeza de dependência das repartições públicas;

XII - coordenar e controlar o bom funcionamento do maquinário de lavanderia e passadeira;

XIII - proceder diariamente o balanço das roupas em uso e estoque;

XIV - preparar e distribuir merendas; e

XV - executar outras tarefas correlatas com a readaptação funcional.

§ 2º Homologa a readaptação funcional da servidora LENIR APARECIDA DO PRADO referente ao período de 26 de julho a 31 de agosto de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 1º de setembro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

**DECRETO Nº 61.036, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023****READAPTA A FUNÇÃO DA SERVIDORA MARIA HELENA DO NASCIMENTO MIRANDA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 23 da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, e Decreto nº 25.051, de 5 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 1.053/2022,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A readaptação funcional, a partir de 1º de setembro de 2023 a 21 de janeiro de 2024, da servidora MARIA HELENA DO NASCIMENTO MIRANDA, matrícula 9870, detentora do cargo de provimento efetivo de Merendeira, grupo ocupacional ASD, classe A, referência salarial II, lotada na Secretaria Municipal de Educação - Semed.

§ 1º O Setor de Recursos Humanos da Semed deverá efetuar e controlar a readaptação da servidora MARIA HELENA DO NASCIMENTO MIRANDA, de acordo com a avaliação e parecer expedido pela Junta Médica do Município - ID 408410 do Processo em referência, para:

- I - preparar refeições variadas no trivial fino, em fogão e forno;
- II - auxiliar na execução de cardápios, incluindo serviços de dietas;
- III - verificar se os gêneros fornecidos para utilização correspondem à quantidade e as especificações das refeições a preparar;
- IV - manter livres de contaminação ou de exteriorização os víveres sob sua guarda;

V - zelar para que o material e o equipamento da cozinha estejam sempre em perfeitas condições de utilização, funcionamento, higiene e segurança;

VI - operar com fogões, aparelhos de preparação ou manipulação de gêneros de alimentação, aparelhos de aquecimento ou refrigeração e outros, elétricos ou não;

VII - preparar refeições ligeiras e variadas;

VIII - selecionar verduras, carnes, peixes e cereais para cozimento, quanto à qualidade, aspecto e estado de conservação;

IX - transmitir os pedidos de comida e bebida à cozinha;

X - manter a limpeza da copa e conservação e limpeza da roupa de mesa, talheres, substituindo-os sempre que for necessário;



XI - coordenar, orientar e executar os serviços de rouparia (lavadeira, engomadeira, passadeira), copa, armação e limpeza de dependência das repartições públicas;

XII - coordenar e controlar o bom funcionamento do maquinário de lavanderia e passadeira;

XIII - proceder diariamente o balanço das roupas em uso e estoque;

XIV - preparar distribuir merendas; e

XV - executar outras tarefas correlatas com a readaptação funcional.

§ 2º Homologa a readaptação funcional da servidora MARIA HELENA DO NASCIMENTO MIRANDA referente ao período de 26 de julho a 31 de agosto de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 1º de setembro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

#### DECRETO Nº 61.037/2023

READAPTA A FUNÇÃO DA SERVIDORA LAUDICEIA SILVA DE OLIVEIRA RAFUL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 23 da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, e Decreto nº 25.051, de 5 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 481/2022,

#### D E C R E T A:

Art. 1º A readaptação funcional, a partir de 1º de setembro de 2023 a 26 de janeiro de 2024, da servidora LAUDICEIA SILVA DE OLIVEIRA RAFUL, matrícula 9896, detentora do cargo de provimento efetivo de Professora Nível III, grupo ocupacional ATD, classe E, referência salarial IV, lotada na Secretaria Municipal de Educação - Semed.

§ 1º O Setor de Recursos Humanos da Semed deverá efetuar e controlar a readaptação da servidora LAUDICEIA SILVA DE OLIVEIRA RAFUL, de acordo com a avaliação e parecer expedido pela Junta Médica do Município - ID 410540 do Processo em referência, para:

I - participar do planejamento global da Semed para promover o aperfeiçoamento do ensino;

II - registrar em diários de classe e/ou fichas apropriadas as atividades realizadas no período escolar, com a finalidade de proceder à avaliação do desenvolvimento do curso, de forma eficiente e eficaz; e

III - outras atribuições compatíveis com a readaptação funcional.

§ 2º Homologa a readaptação funcional da servidora LAUDICEIA SILVA DE OLIVEIRA RAFUL referente ao período de 31 de julho a 31 de agosto de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 1º de setembro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

#### DECRETO Nº 61.038/2023

READAPTA A FUNÇÃO DA SERVIDORA SILVANA DOS SANTOS PERES RIBEIRO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 23 da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, e Decreto nº 25.051, de 5 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 8.533/2022,

#### D E C R E T A:

Art. 1º A readaptação funcional, a partir de 1º de setembro de 2023 a 26 de janeiro de 2024, da servidora SILVANA DOS SANTOS PERES RIBEIRO, matrícula 6941, detentora do cargo de provimento efetivo de Professora Nível III, grupo ocupacional ATD, classe E, referência salarial VI, lotada na Secretaria Municipal de Educação - Semed.

§ 1º O Setor de Recursos Humanos da Semed deverá efetuar e controlar a readaptação da servidora SILVANA DOS SANTOS PERES RIBEIRO, de acordo com a avaliação e parecer expedido pela Junta Médica do Município - ID 414917 do Processo em referência, para:

I - participar do planejamento global da Semed para promover o aperfeiçoamento do ensino;

II - registrar em diários de classe e/ou fichas apropriadas as atividades realizadas no período escolar, com a finalidade de proceder à avaliação do desenvolvimento do curso, de forma eficiente e eficaz;

III - participar de seminário, palestra, treinamento e eventos para assegurar a melhoria do ensino-aprendizagem; e

IV - outras atribuições compatíveis com a readaptação funcional.

§ 2º Homologa a readaptação funcional da servidora SILVANA DOS SANTOS PERES RIBEIRO referente ao período de 31 de julho a 31 de agosto de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 1º de setembro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

#### DECRETO Nº 61.039/2023

DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DA SERVIDORA AMÉLIA DA GLÓRIA SCHUARTZ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 42 da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996 - Estatuto do Servidor Público, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 17.480/2023,

#### D E C R E T A:

Art. 1º A remoção, com efeitos retroativos a 29 de agosto de 2023, da servidora AMÉLIA DA GLÓRIA SCHUARTZ, matrícula 14701, detentora do cargo de provimento em comissão de Assessora Especial III - CPC-11, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos para a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 1º de setembro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

**DECRETO Nº 61.040/2023**

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL À SERVIDORA JANES GLEICE SHMIDT SIMÕES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 6º, art. 48, da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022, publicada no DOV nº 3.510, de 20 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 15.248/2023,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A concessão da gratificação de incentivo à capacitação profissional, com efeitos retroativos a 26 de julho de 2023, à servidora JANES GLEICE SHMIDT SIMÕES, matrícula 16456, detentora do cargo de provimento efetivo de Cuidadora de Alunos, grupo ocupacional ATA, classe D, referência salarial I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pela especialização em Biodiversidade da Amazônia no percentual de 30% (trinta por cento) calculado sobre o vencimento básico do cargo, nos termos da alínea "b" do inciso II e §§ 1º, 2º, 4º e 5º, II, do art. 48 da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 1º de setembro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

**DECRETO Nº 61.041/2023**

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL À SERVIDORA MARIVETE DALAZEN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 5º, art. 31, da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022, publicada no DOV nº 3.510, de 20 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 14.798/2023,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A concessão da gratificação de incentivo à capacitação profissional, com efeitos retroativos a 10 de julho de 2023, à servidora MARIVETE DALAZEN, matrícula 6922, detentora do cargo de provimento efetivo de Serviços Gerais, grupo ocupacional ASD, classe A, referência salarial IV, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pela graduação em Ciências Contábeis no percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre o vencimento básico do cargo, nos termos da alínea "c" do inciso III e §§ 1º, 2º e 4º do art. 31 da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 1º de setembro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

**DECRETO Nº 61.052, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023**

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 834.182,69.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 6.107 de 5 de setembro de 2023, e

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 2148 de 26 de maio de 2023, que estabelece critérios para repasse de valores que contemplam o Projeto "Compartilhando Saúde", onde aprova a adesão dos municípios e define o valor do incentivo a ser repassado; e

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 4678 de 01 de novembro de 2022, que regulamenta o Projeto de fortalecimento dos municípios, Projeto "Compartilhando Saúde", através de transferência de recurso e divisão de responsabilidades, estimulando novas competências e a capacidade político-institucional dos gestores locais, além de meios adequados à gestão de redes assistenciais de caráter regional e macro regional, permitindo acesso com integralidade da atenção à saúde e racionalização de recurso; e

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 009/2023/SESAU -CIB, que aprova tabela diferenciada para remuneração de procedimentos cirúrgicos nas especialidades de cirurgia geral, urologia e ortopedia, de forma complementar ao Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP; e

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 6.065 de 26 de junho de 2023, que cria no âmbito do município de Vilhena, o programa Pró-Saúde e dá outras providências; e

**CONSIDERANDO** os recursos que ficaram na conta corrente nº 71.113-3 em 31/12/2022,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 834.182,69 (oitocentos e trinta e quatro mil, cento e oitenta e dois reais e sessenta e nove reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde  
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde  
1012200711.203 – Repasse de Recursos a Entidades  
3350.43.00.00 26210000 Subvenções Sociais R\$ 834.182,69

**TOTAL.....R\$ 834.182,69**

**Art. 2º** Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 5 de setembro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)  
Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

**DECRETO Nº 61.053, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023**

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 2.932.391,66.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 6.108 de 5 de setembro de 2023, e

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 2148 de 26 de maio de 2023, que estabelece critérios para repasse de valores que contemplam o Projeto “Compartilhando Saúde”, onde aprova a adesão dos municípios e define o valor do incentivo a ser repassado; e

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 4678 de 01 de novembro de 2022, que regulamenta o Projeto de fortalecimento dos municípios, Projeto “Compartilhando Saúde”, através de transferência de recurso e divisão de responsabilidades, estimulando novas competências e a capacidade político-institucional dos gestores locais, além de meios adequados à gestão de redes assistenciais de caráter regional e macro regional, permitindo acesso com integralidade da atenção à saúde e racionalização de recurso; e

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 009/2023/SESAU -CIB, que aprova tabela diferenciada para remuneração de procedimentos cirúrgicos nas especialidades de cirurgia geral, urologia e ortopedia, de forma complementar ao Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP; e

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 6.065 de 26 de junho de 2023, que cria no âmbito do município de Vilhena, o programa Pró-Saúde e dá outras providências,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 2.932.391,66 (dois milhões, novecentos e trinta e dois mil, trezentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde  
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde  
1012200711.203 – Repasse de Recursos a Entidades  
3350.43.00.00 16210000 Subvenções Sociais R\$ 2.932.391,66

**TOTAL.....R\$ 2.932.391,66**

**Art. 2º** Serão utilizados os recursos provenientes do Governo do Estado de Rondônia/Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, por meio da Portaria nº 2148, de 26 de maio de 2023, para dar cobertura ao Crédito.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 5 de setembro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)  
Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

**PORTARIA Nº 3.178, DE 25 DE AGOSTO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE NOVA COMISSÃO PERMANENTE ESPECIAL DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**O Prefeito do Município de Vilhena, Rondônia**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe os devidos diplomas legais,

**CONSIDERANDO** a existência de processo em curso, nº 4842/2020, instaurado para apurar culpabilidade de servidor por multas aplicadas a veículo oficial da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, e

**CONSIDERANDO** o decreto nº 60.958/2023, que institui nova Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar nova comissão para atuar no processo nº 4842/2020, nos termos da legislação pertinente;

**Art. 2º** A Comissão de sindicância será composta pelos servidores instituídos através decreto nº 60.958 para prosseguir os aludidos trabalhos.

Presidente: Anastália de Paula da Silva - 13551  
Membro: Gilmar Rodrigues Ramos - 10333  
Membro: Agnieze Alice Gubert - 6702

**Art. 3º** A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa expressa e devidamente fundamentada.

**Art. 4º** A Comissão deverá apresentar relatório conclusivo à autoridade que determinou a instauração da sindicância, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do término da instrução processual.

**Art. 5º** Os servidores designados para compor a Comissão de Sindicância deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e contraditório, assegurando o amplo direito de defesa dos envolvidos.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal  
Vilhena - RO, 25 de agosto de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

**CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES****AVISO DE REVOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2023/PMV/EXCLUSIVO**

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo nº 14828/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de sonorização e aluguel de banheiros químicos a fim de atender as necessidades da Fundação Cultural de Vilhena - FCV, conforme Termo de Referência e ETP anexo ao Edital.

Vilhena-RO, 04 de setembro de 2023.

ELIAMAR MOREIRA DA SILVA PARDIM  
PREGOEIRO (a) OFICIAL  
Dec. nº 60.054/2023



## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### LEI Nº 6.105, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

#### LEI:

Art. 1º Poderá o Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos aos requisitos previstos nesta Lei.

Art. 2º São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo anterior habilitem-se à qualificação como organização social:

I - comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

- natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, conselho de administração e diretorianos termos do estatuto, assegurada a composição e as atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Lei;
- previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- composição e atribuições da diretoria;
- obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;
- no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
- proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade; e
- previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito da União, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

II - haver aprovação, quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como organização social, do titular de órgão supervisor ou regulador da área de atividade correspondente ao seu objeto social; e

III - haver comprovação de, no mínimo, 3 (três) anos de funcionamento.

#### Seção II Do Conselho de Administração

Art. 3º O conselho de administração deve estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I - ser composto por:

- 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
- 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional

e reconhecida idoneidade moral; e

e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de quatro anos, admitida uma recondução;

III - os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;

IV - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

V - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto;

VI - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VII - os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem; e

VIII - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

Art. 4º Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser atribuições privativas do Conselho de Administração, dentre outras:

- fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;
- aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- designar e dispensar os membros da diretoria;
- fixar a remuneração dos membros da diretoria;
- aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;
- aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria; e
- fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

#### Seção III Do Contrato de Gestão

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas relacionadas no art. 1º desta Lei.

Art. 6º Para os efeitos desta Lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas a que se refere o caput do artigo 1º desta Lei.

§ 1º A organização social da saúde deverá observar os princípios do Sistema Único de Saúde, expressos no art. 198 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e no art. 7º da Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990.

§ 2º A celebração dos contratos de que trata o caput deste artigo, com dispensa da realização de licitação na forma da Lei Federal 9.637, de 15 de maio de 1998, será precedida de publicação da minuta do contrato de gestão e de convocação pública das organizações sociais, através do Diário Oficial do Município, para que todas as interessadas em celebrá-lo possam se apresentar.

Art. 7º Na elaboração do contrato de gestão, devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e, também, os seguintes preceitos:

- especificação do programa de trabalho proposto pela organização social, a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade; e
- a estipulação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem pagas aos dirigentes e aos

empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções.  
Parágrafo único. As autoridades supervisoras da área de atuação da entidade devem definir as demais cláusulas dos contratos de gestão de que sejam signatários.

#### Seção IV Da Execução e Fiscalização do Contrato de Gestão

Art. 8º A execução do contrato de gestão celebrado por organização social será fiscalizada pelo órgão ou entidade supervisora da área de atuação correspondente à atividade fomentada.

§ 1º A entidade qualificada apresentará a entidade ou órgão do Poder Público supervisor signatário do contrato, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

§ 2º Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão devem ser analisados, periodicamente, por comissão de avaliação, indicada pela autoridade supervisora da área correspondente.

§ 3º A comissão deve encaminhar à autoridade supervisora relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

Art. 9º Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, dela darão ciência à autoridade supervisora da respectiva área de atuação que deverá adotar medidas para sanar o que for indicado, sob pena de responsabilidade solidária.

Parágrafo único. Não sendo sanadas as irregularidades ou ilegalidades apontadas, os responsáveis pela fiscalização deverão dar conhecimento ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas.

Art. 10. Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade sindical é parte legítima para denunciar irregularidades cometidas pelas organizações sociais ao Tribunal de Contas ou a Câmara Municipal de Vereadores.

#### Seção V Do Fomento às Atividades Sociais

Art. 11. As entidades qualificadas como organizações sociais são declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais.

Art. 12. Às organizações sociais poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

§ 1º São assegurados às organizações sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§ 2º Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão parcela de recursos para compensar desligamento de servidor cedido, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela organização social.

§ 3º Os bens de que trata este artigo serão destinados às organizações sociais, mediante permissão de uso, consoante cláusula expressa do contrato de gestão.

Art. 13. Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

Parágrafo único. A permuta de que trata este artigo dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 14. É facultada ao Poder Executivo a cessão especial de servidor para as organizações sociais, com ônus para a origem.

§1º Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela organização social.

§2º Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por organização social a servidor cedido com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.

§ 3º O servidor cedido perceberá as vantagens do cargo a que fizer jus no órgão de origem, quando ocupante de cargo de primeiro ou de segundo escalão na organização social.

Art. 15. São extensíveis, no âmbito do Município, os efeitos dos arts. 11

e 12, § 3º desta Lei, para as entidades qualificadas como organizações sociais pela União, Estados e pelo Distrito Federal, quando houver reciprocidade e desde que a legislação local não contrarie os preceitos desta Lei e a legislação específica de âmbito federal.

#### Seção VI Da Desqualificação

Art. 16. O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como organização social, quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.

§ 1º A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à utilização da organização social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

#### CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. A organização social fará publicar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contado da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Art. 18. Esta Lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal  
Vilhena -RO, 5 de setembro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior  
PREFEITO

#### LEI Nº 6.106, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023

ALTERA A LEI Nº 5.525, DE 17 DE JUNHO DE 2021,  
QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR  
CONVÊNIO COM A EMPRESA JBS S/A.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º A Lei nº 5.525, de 17 de junho de 2021, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a empresa JBS S/A, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a empresa JBS S/A, objetivando receber repasse no valor de R\$ 1.150.000,00 (um milhão cento e cinquenta mil reais), para o desenvolvimentos de projetos e ações pelas secretarias municipais, conforme plano de trabalho ou projeto a ser aprovado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal  
Vilhena -RO, 5 de setembro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior  
PREFEITO

**LEI Nº 6.107/2023**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 834.182,69 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

**L E I:**

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 834.182,69 (oitocentos e trinta e quatro mil, cento e oitenta e dois reais e sessenta e nove centavos) necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde  
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde  
1012200711.203 – Repasse de Recursos a Entidades  
3350.43.00.00 26210000 Subvenções Sociais R\$ 834.182,69

**TOTAL.....R\$ 834.182,69**

**Art. 2º** Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 5 de setembro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)  
Flori Cordeiro de Miranda Júnior  
PREFEITO

**LEI Nº 6.108/2023**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 2.932.391,66 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

**L E I:**

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 2.932.391,66 (dois milhões, novecentos e trinta e dois mil, trezentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos) necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde  
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde  
1012200711.203 – Repasse de Recursos a Entidades  
3350.43.00.00 16210000 Subvenções Sociais R\$ 2.932.391,66

**TOTAL.....R\$ 2.932.391,66**

**Art. 2º** Serão utilizados os recursos provenientes do Governo do Estado

de Rondônia/Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, por meio da Portaria nº 2148, de 26 de maio de 2023, para dar cobertura ao Crédito.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 5 de setembro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)  
Flori Cordeiro de Miranda Júnior  
PREFEITO

**LEI Nº 6.109, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023**

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VILHENA A EFETUAR REPASSE FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO VILHENENSE DE VOLEIBOL – AVV.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º** Fica o Município de Vilhena autorizado a efetuar transferência de recurso financeiro à Associação Vilhenense de Voleibol – AVV, com a finalidade de fomentar os projetos e as atividades de fomento ao esporte desenvolvidas pela entidade.

Parágrafo único. A transferência a que se refere o caput deste artigo será realizada pelo Poder Executivo Municipal e observará os valores destinados a esta finalidade pela Lei Orçamentária Anual - LOA e as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**Art. 2º** Para os fins previstos nesta Lei será formalizado ajuste, acordo ou instrumento congênere, do qual deverão constar as atribuições, responsabilidades e obrigações da entidade e do poder público, conforme previsto no plano de trabalho apresentado pela Associação Vilhenense de Voleibol.

**Art. 3º** A Associação beneficiada prestará conta dos recursos transferidos, cuja incorreção e/ou execução ficará sujeita a aplicação da pena de devolução, sem prejuízos de demais sanções previstas em lei.

**Art. 4º** Com a finalidade de viabilizar o repasse previsto no art. 1º desta Lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal declarará inexigível a realização do chamamento público com a apresentação de justificativa, nos termos do art. 31, II da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal  
Vilhena -RO, 5 de setembro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior  
PREFEITO



## SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO



## MUNICÍPIO DE VILHENA

Estado do Rondônia

Exercício: 2023

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 17390 / 2023**

Natureza: Carona/Adesão

DATA: 05/09/2023 PROTOCOLO: 15077 / 2023

## CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE VILHENA

## CONTRATADO(A)

Fornecedor: BEL MICRO TECNOLOGIA S/A

CNPJ: 71.052.559/0001-03

Insc. Estadual: 06286842300-00

Endereço: ,

Bairro: Cidade: -

CEP:

Telefone:

## OBJETO

MONITOR LED 21", COM CONEXÃO HDMI E VGA. CONEXÕES: HDMI, HP OUT - VOLTAGEM: BIVOLT - TIPO DE MONITOR: LED TAMANHO DA TELA: 21,5" - RESOLUÇÃO MÁXIMA: 1920X1080 PIXEL PITCH: 0,24825X0,24825 MM - BRILHO: 200CD/M² - CONTRASTE: 600:1 - ÂNGULO DE VISÃO: 90°/60° - TEMPO DE RESPOSTA MONITOR: 5MS PEDESTAL INCLUSO: SIM - CAIXAS ACÚSTICAS EMBUTIDAS: NÃO, COR PRETA/MARCA BEL MICRO/HQ

## JUSTIFICATIVA

O presente processo visa sobre a aquisição de material permanente (Monitores), para atender, otimizar e aperfeiçoar as necessidades administrativas e orçamentárias desta secretaria na tramitação de processos e atendimento aos contribuintes, para um bom desenvolvimento e agilidade no serviço aos nossos servidores, tendo em vista, que os monitores estão defasado em precárias condições. Atividades dos setores em questão e isso implica na eficiência da execução das atividades desta secretaria. Os equipamentos adquiridos terá finalidade no bom desenvolvimento do serviço publico atribuídos a esta secretaria para atender os contribuintes vilhenenses em todas as esferas das atividades administrativas e orçamentárias da Semtran.

## DESPESA

| Programática                 | Fonte  | Descrição                          |
|------------------------------|--------|------------------------------------|
| 1000126122000320934490520000 | 500000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE |
| 1000126122000320934490520000 | 501000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE |

## ITEM(S)

| Lot | Orde | Item  | Descrição  | Unidade | Qtde. | V. Unitário | V. Total |
|-----|------|-------|--|---------|-------|-------------|----------|
| 1   | 1    | 99551 | "MONITOR LED 21"', COM CONEXÃO HDMI E VGA. CONEXÕES: HDMI, HP OUT - VOLTAGEM: BIVOLT - TIPO DE MONITOR: LED TAMANHO DA TELA: 21,5"' - RESOLUÇÃO MÁXIMA: 1920X1080 PIXEL PITCH: 0,24825X0,24825 MM - BRILHO: 200CD/M² - CONTRASTE: 600:1 - ÂNGULO DE VISÃO: 90°/60° - TEMPO DE RESPOSTA MONITOR: 5MS PEDESTAL INCLUSO: SIM - CAIXAS ACÚSTICAS EMBUTIDAS: NÃO- COR PRETA " | UND     | 10.00 | 772,00      | 7.720,00 |

Total: 7,720.00

## FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 25. Caput

\_\_\_\_\_  
**JOSE LEONARDO ALVES LEITE**  
 ETARIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRAN

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



## MUNICÍPIO DE VILHENA

Estado do Rondônia

Exercício: 2023

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 16625 / 2023**

Natureza: Normal

DATA: 05/09/2023 PROTOCOLO: 16625 / 2023

## CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE VILHENA

## CONTRATADO(A)

Fornecedor: REALIZAR ESCOLA PROFISSIONALIZANTE UNIPESSOAL LTDA

CNPJ: 44.689.136/0001-26

Insc. Estadual:

Endereço: RUA FLORIANÓPOLIS, 3720

Bairro: SETOR 02 Cidade: JARU - RO

CEP: 76.890-000

Telefone:

## OBJETO

Pagamento de empresa especializada para realização de capacitação, aperfeiçoamento e treinamento no curso na modalidade presencial "Retenções na Fonte sobre os pagamentos efetuados pelas entidades públicas. Avançado – Aplicação Prática", sendo a capacitação responsabilidade e competência desta SEMAD.

## JUSTIFICATIVA

O treinamento visa capacitar para os procedimentos de retenções na fonte exigidas nos pagamentos efetuados pelas entidades públicas a pessoas físicas e jurídicas relativas aos tributos e contribuições, de acordo com as legislações vigentes. A capacitação visa complementar o curso realizado pelos servidores na competência de junho de 2023, abordando de maneira prática e avançada assuntos pertinentes às retenções na fonte de Imposto de Renda, INSS e ISS, minimizando eventuais erros que podem trazer consequências e prejuízos ao erário. A capacitação é necessária uma vez que a administração pública municipal tem responsabilidades quanto a falhas de procedimentos cometidas pelos seus colaboradores em cargo de emprego público, podendo sofrer sanções e penalidades.

## DESPESA

| Programática                 | Fonte  | Descrição                                      |
|------------------------------|--------|--|
| 0400104128000320713390390000 | 500000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |
| 0400104128000320713390390000 | 500000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |

## ITEM(S)

| Lot | Orde | Item   | Descrição   | Unidade | Qtde. | V. Unitário | V. Total |
|-----|------|--------|---|---------|-------|-------------|----------|
| 1   | 1    | 117281 | VALOR DESTINADO AO PAGAMENTO DE INSCRIÇÃO EM CURSO DE CAPACITAÇÃO | SERV    | 5.00  | 1.950,00    | 9.750,00 |

Total: **9,750.00**

## FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 74, III, Lei 14133/21

\_\_\_\_\_  
**Bruno Cristiano Neves Stédile**  
 Secretário Municipal de Administração

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 021/2023**

A Prefeitura Municipal de Vilhena, CONVOCA para preenchimento de vaga no Quadro de Cargo de Provimento Efetivo, o(s) candidato(s) abaixo mencionado(s), classificado no Concurso Público nº 001 de 2019 (Edital Publicado no DOV nº 2818 em 02/10/2019 e Resultado final no DOV 2923 em 05/03/2020, homologado através do decreto nº 48.679/2020, publicado no DOV 2924 de 06/03/2020 e prorrogado através do Decreto nº 54.936/2022, publicado no DOV 3417 de 08/02/2022) para atendimento da contratação solicitada no Processo Eletrônico nº 4507/2023, pela Secretaria Municipal de Agricultura, em substituição a candidata ANA CLAUDIA DA COSTA GUIRAUD.

Inscrição Nome Nota final  
Classificação  
MÉDICO VETERINÁRIO – 40 HORAS SEMANAIS

|           |                           |       |    |
|-----------|---------------------------|-------|----|
| 673.617-3 | PAOLLA CECÍLIA DUTRA ROZO | 70,00 | 7º |
|-----------|---------------------------|-------|----|

O(s) candidato(s) convocado(s) deverá(o) apresentar-se na Secretaria Municipal de Administração em horário de expediente, para apresentar documentação abaixo no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação deste.

(Cópias autenticadas ou documento original e cópias)

- 01 cópia autenticada da carteira de identidade;
- 01 cópia autenticada do CPF;
- 01 Cópia do comprovante de endereço (conta de água, luz telefone ou outro);
- 01 foto 3X4 recente e colorida;
- 01 cópia autenticada Certidão de Situação Militar (Masculino);
- 01 cópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento;
- 01 cópia da certidão de nascimento, RG e CPF do cônjuge/companheiro;
- 01 cópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos e/ou dependentes;
- 01 cópia da carteira de vacinação dos filhos até 06 anos;
- 01 cópia da Declaração da Escola dos Filhos de 06 à 14 anos;
- 01 cópia autenticada do certificado ou diploma de escolaridade e do histórico conforme exigência da categoria;
- 01 cópia autenticada do Certificado de Especialização;
- 01 cópia do Cartão do Pis/Pasep;
- 01 cópia autenticada do Título de Eleitor;
- 01 Cópia da página de identificação da Carteira de Trabalho – frente e verso
- 01 cópia autenticada Carteira de Identificação profissional com registro no respectivo conselho ou Classe;
- 01 cópia autenticada da Carteira de Habilitação – CNH (em caso de motorista) – categoria\_\_\_\_\_;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (original);
- Declaração do candidato informando se ocupa ou não cargo público e/ou aposentadoria (com firma reconhecida). Obs: caso ocupa, deverá apresentar também Certidão, expedida pelo órgão empregador contendo as seguintes especificações: o cargo, a carga horária contratual, o vínculo jurídico do cargo, dias. Horários, escala de plantão e a unidade administrativa em que exerce suas funções;
- Certidão de quitação eleitoral, expedida pela Justiça Eleitoral, site [www.tre-ro.jus.br](http://www.tre-ro.jus.br) ou no cartório eleitoral;
- Certidão negativa de ações e execuções cíveis e criminais, expedida pelo site [www.tjro.jus.br](http://www.tjro.jus.br), ou no caso de morador de outro estado, pelo Fórum da Comarca, com data no período de apresentação, em 1ª e 2ª instância;
- Certidão Negativa Cível e Criminal do Tribunal Regional Federal 1ª Região ([www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br))
- Certidão negativa de débito perante o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, expedida pelo site: [www.tce-ro.tc.br](http://www.tce-ro.tc.br);
- Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) expedido pelo Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) do município (pegar memorando de encaminhamento no DRH da SEMAD);
- 01 cópias da declaração de Bens e Renda apresentada à Receita Federal, se declarar.
- 01 via do Recibo de Envio da Declaração de Bens e Renda ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. Para envio ao TCE: acessar [www.tce-ro.tc.br](http://www.tce-ro.tc.br) - Clicar em Serviços >> Envio de Declarações (DBR). Preencher os dados no modo POSSE e imprimir 01 via do recibo de envio.
- No caso de Estrangeiro trazer 01 cópia da Cédula de Identidade de Estrangeiro - CIE (documento de Visto Permanente).

Vilhena, 05 de setembro de 2023.

BRUNO CRISTIANO NEVES STEDILE  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 59.125/2023

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 064/2023/PMV/SEMED  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5271/2023/SEMED**

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 5271/2023/SEMED, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2023/PMV/SEMED, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA ELETRÔNICA (MONITORAMENTO) COM INSTALAÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ALARME ANTI FURTO E CIRCUITO FECHADO DE TV – CFTV 24 HORAS, visando atender as necessidades das Escolas da Rede Municipal de Ensino, conforme ata da Sessão da Comissão do Pregão, designado pelo Decreto Municipal nº 60.054/2023, sendo o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão de Licitação. Considerando que o presente procedimento licitatório foi deflagrado com base na Lei nº com a Lei 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 que, conforme Decreto Municipal nº 50.438/2020, foi recepcionado pelo Município de Vilhena, no que se aplica as licitações na modalidade Pregão, subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações e demais exigências contidas no Edital e demais legislação aplicável e, considerando ainda o Parecer Jurídico nº 923/PGM/2023, HOMOLOGO, conforme segue:

LOTE ADJUDICADO E VALOR TOTAL ADJUDICADO POR EMPRESA:

Em favor da empresa: ELITE MONITORAMENTO 24HS E SEGURANÇA ELETRONICA LTDA – CNPJ 21.230.062/0001-60, o lote 01 perfazendo o total geral de R\$ 164.940,00 (cento e sessenta e quatro reais e novecentos e quarenta reais).

O montante final é, portanto, a homologar: R\$ 164.940,00 (cento e sessenta e quatro reais e novecentos e quarenta reais).

Publique-se

Vilhena – RO, 05 de setembro de 2023.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA****PORTARIA Nº 065/2023/SEMFAZ**

REGULAMENTA O VALOR MÍNIMO PARA EMISSÃO DO DAM – DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL PARA FINS DE RETENÇÃO E PAGAMENTO NA FONTE DO IRRF DE FORNECEDORES NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO.

O Secretário Municipal de Fazenda, no exercício regular de seu cargo e no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII, art. 12, do Decreto nº 58.254, de 3 de novembro de 2022 e;

Considerando as IN 1234/2012 e IN 2145/2023 da RFB, que estabelece a retenção na fonte do Imposto de Renda - IR sobre os pagamentos que o Município efetua as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

Considerando os Decretos Municipais de Nº 60.340/2023, de 15 de maio de 2023 e Nº 60.470/2023, de 2 de junho de 2023.

Considerando ainda os custos tarifários e operacionais gerados na



emissão e pagamento do DAM – DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL.

Considerando que a regulamentação do valor mínimo tem a finalidade de evitar um recolhimento à Receita Municipal de valor antieconômico, ou seja, em que o custo da cobrança seja superior ao valor do recolhimento.

**RESOLVE:**

Art.1º Fixar o valor mínimo de R\$ 5,00 (cinco) reais, para a emissão e pagamento do DAM – Documento de Arrecadação Municipal para fins de retenção do IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, sendo o fato gerador regulamentado nos Decretos de Nº 60.340/2023 e 60.470/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Vilhena/RO, 05 de setembro de 2023.

ROBERTO SCALERCIO PIRES  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

### PORTARIA INTERNA Nº 022/2023/SEMMA

DESIGNA O SERVIDOR ROSELI CHAVES DE CASTRO SOARES PARA TAREFA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal do Meio Ambiente do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e, Considerando a necessidade de atendimento ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, que trata do acompanhamento da execução de contratos.

**R E S O L V E:**

Art. 1º Designar, o servidor ROSELI CHAVES DE CASTRO SOARES, matrícula 5495, detentor do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal do Meio Ambiente, para ser fiscal do CONTRATO Nº 002/2021 – Contrato de Locação de Imóvel, em substituição a servidora Thaisa Teixeira de Oliveira matrícula 14.978. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILHENA-RO, E JOEL PEREIRA (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1833/2021).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 17 de agosto de 2023.

Vilhena/RO, 05 de setembro de 2023.

Vera Lucia Borba Jesuino  
Secretária Municipal de Meio Ambiente  
Decreto nº 56.605/2022

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### PORTARIA Nº 210/2023/SEMUS

DESIGNA SERVIDOR COMO RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE PROCESSUAL DOS AUTOS Nº 904/2020.

WAGNER WASCZUK BORGES, Secretário Municipal de Saúde do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando a Instrução Normativa nº 02/2022/CGM.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o servidor RONALDO SILVA DE PAIVA, Assessor Executivo CPC-02, matrícula 16.541, para atuar como responsável pela

análise processual dos autos nº 904/2020.

Art. 2º. Fica o servidor, obrigado a comunicar à administração todas as ocorrências relacionadas à análise processual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único As decisões e providências que ultrapassarem à competência do servidor, deverão ser solicitadas ao gestor.

Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos que retroagem a 21 de agosto de 2023.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

Vilhena/RO, 31 de agosto de 2023.

WAGNER WASCZUK BORGES  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto n.º 60.332/2023

### PORTARIA Nº 211/SEMUS/2023

ALTERA A PORTARIA Nº 146/SEMUS/2023 DE 22 de maio de 2023, QUE DISPÕE SOBRE COORDENADORES, TUTORES E PRECEPTORES PARA O CURSO DE RESIDÊNCIA EM SAÚDE DE VILHENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILHENA, no uso das atribuições legais, que lhe conferem o art. 26 da Lei nº 616, de 27 de fevereiro de 1995 e o Decreto nº 60.332/2023, e considerando o disposto no artigo 9º, § 3º; artigo 10, § 3º; artigo 11, § 3º, todos da Lei nº 4.855, de 12 de março de 2018, e os princípios que regem a Administração Pública.

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar os seguintes Membros:

INCLUIR:

COORDENADOR:

- KIM MANSUR YANO - Coordenador do Programa de Residência Multiprofissional Saúde Mental

TUTOR:

- ELIZABETE VIEIRA DE CAMARGO – Tutor do núcleo de Psicologia do Programa de Residência Multiprofissional Urgência e Trauma e Intensivismo

Preceptor:

- JOCENE OSTROWSKI - Preceptor do núcleo de Farmácia Residência Multiprofissional Urgência e Trauma

- EVELIN PAULA FIRMINO GAMBATTI - Preceptor do núcleo de Farmácia Residência Multiprofissional Saúde da Família e Comunidade

- NIVIA MARIA CARVALHO AZAMBUJA - Preceptor do núcleo de Farmácia Residência Multiprofissional Intensivismo

EXCLUIR:

TUTOR:

- DANIELE FERREIRA DA SILVA - Tutor do núcleo de Psicologia do Programa de Residência Multiprofissional Urgência e Trauma e Intensivismo

PRECEPTOR:

- VALERIA AMANDA AZEVEDO - Preceptor do núcleo de Farmácia Residência Multiprofissional Urgência e Trauma

- ANDREA DE SOUZA DO NORTE - Preceptor do núcleo de Farmácia Residência Multiprofissional Saúde da Família e Comunidade

- THAYANE AVELINA GONCALVES JORDAO - Preceptor do núcleo de Farmácia Residência Multiprofissional Intensivismo

Art. 2º A Residência em Saúde do Município de Vilhena será composta pelos seguintes Coordenadores:

| Programa  | Servidor  |
|---|---|
| Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade         | Jânio Marques Vieira de Souza                                     |
| Residência Profissional em Enfermagem Obstétrica              | Claudia Lucrecia Matos Silva                                      |
| Residência Multiprofissional em Intensivismo                  | Thais Sene Campos   |
| Residência Multiprofissional em Reabilitação                  | Kim Mansur Yano   |
| Residência Multiprofissional em Saúde da Família e Comunidade | Susiane Bonfim Martins Costa<br>Débora Cristina de Andrade Atilio |
| Residência Multiprofissional em Saúde Mental                  | Edna dos Reis Barbosa<br>Kim Mansur Yano                          |
| Residência Multiprofissional em Urgência e Trauma             | Adriana Benatti Bilheiro  |

Art. 3º A Residência em Saúde do Município de Vilhena será composta pelos seguintes Tutores:

| Programa/Núcleo Profissional                                  | Servidor  |
|---|---|
| Residência Profissional em Enfermagem Obstétrica              |   |
| Enfermagem  | Therly Lopes Zoche<br>Patrícia da Silva Moura                 |
| Residência Multiprofissional em Intensivismo                  |   |
| Enfermagem  | Bruno Guimarães Tavares<br>Lilian Celina Soares Maria         |
| Farmácia  | Cassya Fonseca Santos   |
| Fisioterapia  | Sinara Matiko Faria Mitsugui                                  |
| Odontologia   | Jean Magalhaes  |
| Psicologia  | Elizabeth Vieira de Camargo                                   |
| Serviço Social  | Aline Cristine Leite dos Santos                               |
| Residência Multiprofissional em Reabilitação                  |   |
| Enfermagem  | Dalvelena Josefa Pinheiro de Souza                            |
| Fisioterapia  | Deise Ribeiro Pereira   |
| Fonoaudióloga   | Marcos de Moraes Rosas  |
| Psicologia  | Vanessa Botelho Soares Poletini                               |
| Serviço Social  | Fabiana Diniz Silva Araldi                                    |
| Terapia Ocupacional   | Raquel Pereira Silvino Da Silva                               |
| Residência Médica em Saúde da Família e Comunidade            |   |
| Médico  | Edilson Alves da Silva  |
| Residência Multiprofissional em Saúde da Família e Comunidade |   |
| Enfermagem  | Rosalina de Oliveira Reis<br>Leonemar Bittencourt De Medeiros |
| Farmácia  | Fernando Ramos Neves da Costa                                 |
| Odontologia   | Valeria Barão Machado Rockenbach                              |
| Psicologia  | Lady Daiana Souza da Silva                                    |
| Serviço Social  | Débora Cristina de Andrade Atilio                             |
| Residência Multiprofissional em Saúde Mental                  |   |
| Enfermagem  | Edna dos Reis Barbosa   |
| Psicologia  | Elidaiana da Silva Cafe                                       |
| Serviço Social  | Dalila Elizandra Cerozini                                     |
| Residência Multiprofissional em Urgência e Trauma             |   |
| Enfermagem  | Juliana Medina do Amaral<br>Tereza Ramos de Almeida           |
| Farmácia  | Cassya Fonseca Santos   |
| Fisioterapia  | Ana Claudia Saraiva Maldonado                                 |
| Odontologia   | Leonardo Targino Silva Almeida e Macedo                       |
| Psicologia  | Elizabeth Vieira de Camargo                                   |
| Serviço Social  | Eliana de Fátima Ogradowczik Beatto                           |

Art. 4º A Residência em Saúde do Município de Vilhena será composta

pelos seguintes Preceptores:

| Programa/Núcleo Profissional                                  | Servidor   |
|---|--|
| Residência Profissional em Enfermagem Obstétrica              | Angélica de Quadros<br>Therly Lopes Zoche<br>Patrícia da Silva Moura<br>Mariana Ceruti Ferreira<br>Sara Sacha de Melo Lima<br>Débora Ferreira Medeiros Bortoleto   |
| Residência Multiprofissional em Intensivismo                  | Ana Paula da Silva R de Almeida<br>Bruno Guimarães Tavares<br>Gabrieli Mendes Campoi<br>Carla Roberta Castro Ballego da Silva Elias<br>Eliana de Fátima Ogradowczik Beatto<br>João Pedro Sanches Martins<br>Sinara Matiko Faria Mitsugui<br>Leonardo Targino Silva Almeida e Macedo<br>Jean Magalhaes<br>Daniele Ferreira da Silva<br>Ana Cristina Silva Rezende<br>Poliane Ferrari<br>Aodrey Marcia Pedotti<br>Natalia Marchioli Neves<br>Renata da Silva Lins<br>Shairlon Luca dos Santos<br>Shirley Junqueira Barbosa<br>Nubia Zimmermon<br>Lilian Celina Soares Maria<br>Jocene Ostrowski<br>Nivia Maria Carvalho Azambuja |
| Residência Multiprofissional em Reabilitação                  | Lathara Ariel Alves Pereira<br>Fabiana Diniz Silva Araldi<br>Jaqueline Furini Vaz<br>Deise Ribeiro Pereira<br>Marcos de Moraes Rosas<br>Wellen Germiniano de Oliveira da Silva<br>Vanessa Botelho Soares Poletini<br>Raquel Pereira Silvino Da Silva<br>Gisele Moreira de Almeida<br>Camila Correia de Brito Moreira Paiva   |
| Residência Multiprofissional em Saúde da Família e Comunidade | Dyeisce Karla Tibes<br>Danielle Cristine Pereira de Arruda<br>Dian Clarice de Almeida Passarello<br>Fátima Duarte<br>Jorcilene Maria Salton de Lara<br>Juliana Maria Vicente<br>Sammy Priscila Minozzo<br>Valdir Caetano Junior<br>Carolina Mieko Utumi Godinho<br>Lady Daiana Souza da Silva<br>Fernando Ramos Neves da Costa<br>Fabiana Diniz Silva Araldi<br>Maria Jucicleia de Moraes Keppe<br>Georgya Maria Tomaz Azevedo Gambarra<br>Evellin Paula Firmino Gambati   |
| Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade         | Edilson Alves da Silva<br>Sávio Eduardo Amorim da Silva<br>Thiago Lobianco Viana<br>Leticia Repiso Burgarelli<br><br>Vanessa Selhorst Simonetto Souza  |

|   |   |
|---|---|
| Residência Multiprofissional em Saúde Mental      | Edna dos Reis Babosa<br>Dalila Elizandra Cerozini<br>Elidaiana da Silva Café<br>Monica Cindamaia de Oliveira  |
| Residência Multiprofissional em Urgência e Trauma | Ana Claudia Saraiva Maldonado<br>Tereza Ramos de Almeida<br>Dalila Elizandra Cerozini<br>Eliana de Fátima Ogradowczik Beatto<br>Leonardo Targino Silva Almeida e Macedo<br>Jean Magalhaes<br>Jaqueline Maria Venturele<br>Daniele Ferreira da Silva<br>Aodrey Marcia Pedotti<br>Jersiane de Sousa Silva<br>Dandara Ferreira da Silva<br>Bruna Vieira Oliveira<br>Daniela Noia de Oliveira<br>Cassya Fonseca Santos<br>Shairlon Luca dos Santos<br>Aodrey Marcia Pedotti<br>Thayane Avelina Goncalves Jordao<br>Jocene Ostrowski |

§ 1º Os preceptores atuarão na preceptoría quando estiverem acompanhando os residentes em ensino-serviço mediante comprovação das atividades desenvolvidas com os residentes.

Art. 5º Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Vilhena 01 de setembro de 2023.

WAGNER WASCZUK BORGES  
Secretário Municipal de Saúde  
DECRETO N° 60.332/2023

#### PORTARIA INTERNA N° 213/SEMUS/2023

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO A ELIETE MUNIZ DE OLIVEIRA PARA USO DE SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS – SCH.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE da Prefeitura Municipal de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que são conferidas em lei;

Considerando o inciso V, art. 102, da lei Orgânica do município, combinado com o art. 7º do Decreto nº 59.397, de 31 de janeiro de 2023, e Considerando a Lei Municipal nº 5.429 de 21 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o sistema de Compensação de Horas, na Administração Direta e Indireta do Poder Executivo. Considerando o Decreto Municipal nº 52.945/2021 que regulamenta a Lei nº 52.945/2021 que regulamenta a Lei nº 5.249/2020.

RESOLVE:

Art.1º AUTORIZAR a servidora ELIETE MUNIZ DE OLIVERA, matrícula 6321, detentor do cargo de provimento efetivo de Serviços Gerais, para utilizar o sistema de Compensação de Horas – SHC, a partir de 04 de setembro de 2023.

Art. 2º As horas excedentes ao horário normal executadas em dias úteis, apuradas mediante registro em Ponto eletrônico, serão computadas como horas créditos, compensadas conforme programação junto ao chefe imediato, precedidas de autorização e não remuneradas em pecúnia.

Art. 3º A servidora não poderá ter carga horária diária superior a 02(duas) horas, respeitando o horário de funcionamento do Órgão e o intervalo mínimo de almoço, ficando supridas do SHC as que excederem estes limites.

Art. 4º A servidora poderá acumular no máximo 30 (trinta) horas mensais, que serão compensadas no mês subsequente, podendo ser convertidas em dias de folga.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, RO, 04 de setembro de 2023.

Wagner Wasczuk Borges  
Secretário Municipal de Saúde  
60.332/2023

### FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA

#### PORTARIA N.º 31/2023/FCV.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO SERVIDOR BRUNO DE LIMA SILVA PARA O USO DE SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS - SCH.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei:

Considerando a Lei Municipal N.º 5.429 de 21 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o Sistema de Compensação de Horas, na Administração Direta e Indireta do Poder Executivo; Considerando o Decreto Municipal N.º 52.945/2021 que regulamenta a Lei N.º 5.429/2020.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o servidor BRUNO DE LIMA SILVA, matrícula N.º 15443, a utilizar o Sistema de Compensação de Horas – SCH.

Art. 2º As horas excedentes ao horário normal executadas em dias úteis, apuradas mediante registro em Ponto eletrônico, serão computadas como horas créditos, compensadas conforme programação junto ao chefe imediato, precedidas de autorização e não remuneradas em pecúnia.

Art. 3º O servidor não poderá ter carga horária diária superior a 02 (duas) horas, respeitando o horário de funcionamento do Órgão e o intervalo mínimo de almoço, ficando suprimidas do SCH as horas que excederem estes limites.

Art. 4º O servidor poderá acumular no máximo 30 (trinta) horas mensais, que serão compensadas no mês subsequente, podendo ser convertidas em dias de folga.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem ao dia 1º de setembro de 2023.

Gabinete do Presidente, Centro Cultural de Vilhena  
Vilhena, 5 de setembro de 2023

ELITON DA SILVA COSTA  
Presidente da Fundação Cultural  
Decreto N.º 59.136/2023

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 065/2023/CPLMO/PMV SOLICITAÇÕES DE DESPESAS N° 095/2023/FCV/PMV PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 13.005/2023/FCV

Visto e analisado o Processo Administrativo N° 13.005/2023/FCV/PMV, para contratação de empresa com especialidade em serviços de decorações de Natal, e atender as necessidades da FCV – Fundação Cultural de Vilhena, ata da Sessão da Comissão do Pregão, designada pelo Decreto nº 60.053/2023, o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão. Considerando-se que o procedimento licitatório, foi deflagrado com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 59.678/2023, no que se aplica as licitações na modalidade Pregão,



subsidiariamente com a Lei Federal nº 14.133/2021 considerando ainda o Parecer Jurídico em anexo nos autos, HOMOLOGA, conforme segue:

ITENS ADJUDICADOS E VALOR TOTAL ADJUDICADO POR EMPRESA: Os itens 01 aos 10, em favor da empresa: LUDA COMÉRCIO, SERVIÇO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- CNPJ: 19.805.401/0001-47, no valor de R\$ 695.034,99 (seiscentos e noventa e cinco mil trinta e quatro reais e noventa e nove centavos);

Total Adjudicado a serem Homologados: R\$ 695.034,99 (seiscentos e noventa e cinco mil trinta e quatro reais e noventa e nove centavos);

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Vilhena/RO, 04 de setembro de 2023.

ELITON DA SILVA COSTA  
Presidente da Fundação Cultural de Vilhena  
Dec. 59.136/2023

## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

### RELATÓRIO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES

AGOSTO/2023

| SERVIDOR                      | DESTINO     | DATA DE SAÍDA | DATA DE RETORNO |
|-------------------------------|-------------|---------------|-----------------|
| ERALDO DAL POSOLO             | PORTO VELHO | 21/08/2023    | 23/08/2023      |
| MARGARIDA SANTOS DUARTE       | PORTO VELHO | 21/08/2023    | 23/08/2023      |
| JULIENE MOREIRA NOVAIS AREVAL | PORTO VELHO | 21/08/2023    | 23/08/2023      |
| THAISA CAMILA VACARI          | PORTO VELHO | 21/08/2023    | 23/08/2023      |

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/SAAE/2023

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 199/2023/SAAE, destinado à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS NA ÁREA DE SAÚDE OCUPACIONAL, com a finalidade de atender as necessidades administrativas do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos – SAAE, na realização de perícias e laudos de seus servidores, referente ao Pregão Eletrônico nº 016/SAAE/2023 e a Ata da Sessão Pública do Pregão, HOMOLOGO o julgamento e Adjudicação, proferida em favor da empresa: M N SERVICOS LTDA - 17.590.221/0001-60 no valor de R\$ 11.245,23(onze mil, duzentos e quarenta e cinco reais e vinte e três centavos). Obedecendo, assim, as demais condições da proposta e todos os requisitos cabíveis no Edital, Publique-se.

Vilhena / RO, 31 de agosto de 2023.

Eraldo Dal Posolo  
Diretor Geral  
Decreto nº 56.630/2022

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/SAAE/2023

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 203/2023/SAAE, destinado à AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, com a finalidade de atender as necessidades administrativas do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos – SAAE, referente ao Pregão Eletrônico nº 017/SAAE/2023 e a Ata da Sessão Pública do Pregão, HOMOLOGO o julgamento e Adjudicação, proferida em favor da empresa: CAMILLA ALVES COMÉRCIO LTDA – CNPJ 41.777.795/0001-26 no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) e J KIPPERT COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA – CNPJ 20.298.801/0001-92 no valor de 1.425,00 (um mil quatrocentos e vinte e cinco reais), totalizando o valor de R\$1.675,00 (um mil seiscentos e setenta e cinco reais). Obedecendo, assim, as demais condições da proposta e todos os requisitos cabíveis no Edital, Publique-se.

Vilhena / RO, 31 de agosto de 2023.

Eraldo Dal Posolo  
Diretor Geral  
Decreto nº 56.630/2022

**EXECUTIVO**

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR  
Prefeito

APARECIDO DONADONI  
Vice-Prefeito

PABLO RIBEIRO BECHER  
Controladoria de Licitação - CL

ANDREA CAVALCANTE TORRES  
Controladoria Geral do Município - CGM

ELITON DA SILVA COSTA  
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

HUMBERTO COSTA MARTINS  
Gabinete do Prefeito - GAB

TIAGO CAVALCANTI LIMA DE HOLANDA  
Procuradoria Geral do Município - PGM

BRUNO CRISTIANO NEVES STEDILE  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

GILVANE DA VEIGA  
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

ROGÉRIO SIDINEI GOLFETTO  
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

MARCELO ARTEIRO DO LAGO  
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

FLÁVIO DE JESUS  
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO  
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

ROBERTO SCALERCIO PIRES  
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

VERA LUCIA BORBA JESUINO  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

LAERCIO NUNES TORRES  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

RILDO JOSÉ FLORES  
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

WAGNER WASCZUK BORGES  
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

MAURITANI RIBEIRO VIEIRA  
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

JOSÉ LEONARDO ALVES LEITE  
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

DIRCEU HOFFMANN  
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

ERALDO DAL POSOLO  
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

MÁRCIA REGINA BARICHELO PADILHA  
Instituto de Previdência Municipal de Vilhena-IPMV

**LEGISLATIVO**

ADEMIR ALVES  
Partido: DEM

CLERIDA ALVES  
Partido: Avante

DHONATAN PAGANI  
Partido: PODE

NICA CABO JOÃO  
Partido: PSC

PEDRINHO SANCHES  
Partido: Avante

PROFESSORA VIVIAN REPESSOLD  
Partido: PP

RONILDO PEREIRA MACEDO  
Partido: PODE

SAMIR ALI  
Partido: PODE

SARGENTO DAMASSA  
Partido: PROS

ZÉ DUDA  
Partido: PSB

ZECA DA DISCOLÂNDIA  
Partido: PSD

ZEZINHO DA DISÁGUA  
Partido: PSD

WILSON TABALIPA  
Partido: PV

**MESA DIRETORA BIÊNIO 2023/2024**

Presidente: Vereador Samir Mahmoud Ali

1º Vice-Presidente: Vereador Dhonatan Pagani

2º Vice-Presidente: Vereador Sargento Damassa

1º Secretário: Vereadora Vivian Repessold

2º Secretário: Vereador Ademir Alves

**MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÕES**

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h às 13h de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emissor.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

**EDITORIAL**

Secretária Municipal de Administração  
TI

Assinatura e Autorização  
PREFEITURA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL  
Adenilson Luiz Magalhães

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa

Desenvolvimento Site

**ASSINATURA DO EXECUTIVO****ASSINATURA DO LEGISLATIVO**